



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 138/2019
TIPO MAIOR OFERTA
REGIME DE CONTRATAÇÃO: MAIOR OFERTA.**

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA RURAL NOS ARREDORES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE SOLEDADE NAS PROXIMIDADES DA PERIMETRAL RS 332.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h e 30min do dia 21 de Novembro de 2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Soledade, se reunirá a Comissão permanente de Licitações, designada pela portaria nº 40/2018, com a finalidade de receber propostas conforme objeto abaixo descrito.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de área rural, com aproximadamente 20 (vinte) hectares, nos arredores do aeroporto Municipal de Soledade nas proximidades da Perimetral RS 332, para uso exclusivo em cultivo agrícola, de acordo com as cláusulas e condições expressas a seguir.

1.2 – A quantidade de área será aferida depois que houver o plantio, sendo que o preço a ser cotado deve ser por hectare, pois obedecerá a proporção de hectares efetivamente ocupado com o cultivo.

1.3 – O valor a ser cotado por hectare sofrerá reajuste pelo IPCA, cuja incidência será contabilizada apenas para o segundo pagamento, ou seja, entre o período de 01.07.2020 a 30.06.2021 e assim sucessivamente, ano a ano.

1.4 – O preço cotado para ser pago até 30.06.2020 não sofrerá reajuste.

1.5 – O valor mínimo aceito pela municipalidade será de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais) por hectare.

2 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos relativos à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 138/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 138/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1 – DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1.1 – Poderão participar do presente certame, **pessoas jurídicas e pessoas físicas, que comprovarem serem titulares de Bloco de Produtor Rural (conhecido como Bloco Modelo 15)** e deverão apresentar as seguintes documentações dentro do **envelope nº 01**:

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do participante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do participante;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município da sede do participante;
- f) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se tratando de pessoa jurídica;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Se o Bloco de Produtor Rural for de outro Município, o licitante deverá apresentar Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do Município originário do Bloco.

2.1.3 - Cópia autenticada ou via original de Declaração atualizada, de que a licitante não incorre nas condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade.

2.3 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, deve apresentar no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

2.3.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de julho de 2007, desde que também apresente no envelope de habilitação, **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

2.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.4.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.2 - O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.4.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou entrega do objeto licitado, ou ainda revogar a licitação.

2.5 - Os documentos constantes dos itens 3.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e os documentos extraídos de sistema informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.6 - Se o proponente se fizer representar deverá juntar procuração ou carta de credenciamento que deve ser apresentada no ato de abertura do processo licitatório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.7 - O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço conforme objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos do proponente;
- b) A cotação deverá ser de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Observação 01: O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data aprazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a **maior oferta por hectare para cada item**, das propostas classificadas por atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

3.2 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo melhor oferta.

3.3 - O preço a ser cotado pelos concorrentes é anual, devendo o pagamento ser feito após a colheita da safra de verão, até o final do mês de junho de cada ano;

3.4 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.6 - No item 2 do Objeto, como poderá haver proposta diferenciada para o 1º ano em relação aos outros 4 (quatro) anos, o critério de julgamento será a melhor oferta para os 5 (cinco) anos.

4 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2.1. deste edital.

4.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 - O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2.1, deste edital).

4.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimado ou inexequível.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7 – DOS PRAZOS

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação, o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - O prazo de vigência do contrato de cessão de uso será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, tendo seu término após a safra de inverno do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

8.1.1 – Responsabilizar-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes de suas atividades, dos contratos que firmar, em relação a seus funcionários. Inexiste qualquer relação e responsabilidade do Município frente às obrigações do Concessionário. Assim, se o Município for solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende incluindo custas processuais e honorárias advocatícias;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela conservação dos bens concedidos, sua guarda e posse;

8.1.3 – Pela obtenção de todas as licenças, alvarás, pagamento de tributos e demais inerentes à sua atividade;

8.1.4 – Arcar com as despesas inerentes ao imóvel;

8.1.5 - Pela restituição nas mesmas condições que recebeu o bem imóvel, no final do contrato, e indenizar os danos a que der causa;

8.1.6 – Solicitar autorização formal para qualquer tipo de alteração no imóvel que, somente, poderá ser realizada após a formalização da autorização de forma escrita. Nenhuma alteração ou benfeitoria será indenizada ao concessionário por ocasião da entrega do imóvel.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.2 – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

9.3 – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento da oferta vencedora deverá ser realizado após a safra de verão, no máximo até o dia 30 do mês de junho de cada ano, vencendo-se a primeira parcela no dia 30.06.2020.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Poderá ocorrer a Reintegração Imediata de Posse no caso de necessidade do Município, sendo o Concessionário indenizado proporcionalmente ao período utilizado e pela aplicação de calcário ou outros insumos utilizados na correção do solo e que tenham eficácia por mais de uma safra, mediante apresentação de nota fiscal e laudo técnico que comprove a despesa e o período de eficácia no solo dos insumos aplicados.

11.2 – Em qualquer hipótese sempre será garantida a colheita da safra em andamento.

11.3 - Para estabelecer a quantidade de hectares plantados, em cada área, serão efetuadas a cada ano medição de toda a área cultivada, para aferição do valor a ser pago.

11.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

11.5- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião do recebimento;

11.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.7 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão julgadora;

11.8- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

11.9- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

11.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Soledade, setor de licitações, pelo E-mail compras@soledade.rs.gov.br / licitações@soledade.rs.gov.br ou telefone (54) 3381-9000.

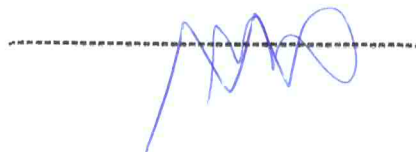
Soledade, 09 de Outubro de 2019.



PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE

Registrado sob nº 138

Soledade, 09/10/2019



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO/EMAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca (verificar necessidade conforme edital)	Proposta
01					

Valor total da proposta (expresso em moeda corrente nacional e valor por extenso, conforme item 5.2 do Edital):

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, Sr. (a)
_____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____,
vem através deste **declarar** expressamente que:

Concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 10 deste Edital;

Assumirá inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, de que o mesmo deverá estar adequado à legislação vigente;

Concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

_____, _____ de _____ de 2019.

PROponente
CNPJ

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DO ART 9º DA LEI 8.666/93)
DADOS DA EMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: ___/2019

DECLARAÇÃO

Local, Data e ano.

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
Sr _____, portador
do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº
_____ expedida pelo (a) _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, que a empresa não incorre nas condições impeditivas previstas no Art. 9º da Lei
Federal nº 8.666/93.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

